



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00197/2017 do Vereador Rodrigo Goulart (PSD)**

"Dispõe sobre a criação do Parque Linear Jurubatuba, integrado a ciclovia e equipamentos esportivos, no Distrito de Campo Grande, Subprefeitura de Santo Amaro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Parque Linear Jurubatuba no canteiro central das avenidas Octalles Marcondes Ferreira, entre a avenida das Nações Unidas e a praça Camafeu, e das Nações Unidas, entre a ponte do Socorro e a avenida Interlagos.

§ 1º - A implantação do parque linear proposto no caput deste artigo ocorrerá de forma integrada à ciclovia a ser construída ao longo de seu percurso, com prolongamento pelo canteiro central da rua Miguel Yunes, entre a avenida Interlagos e a rua Lucio Dalla.

§ 2º - A implantação da ciclovia mencionada no § 1º deste artigo deverá considerar a sua articulação com as ciclofaixas existentes nas avenidas Nossa Senhora do Sabará e Jair Ribeiro da Silva e rua Lucio Dalla, bem como com as estações Jurubatuba e Autódromo da CPTM.

Art. 2º - A implantação do parque linear e da ciclovia pelo poder público, pautar-se-á pelos seguintes objetivos:

I - executar o tratamento paisagístico da área, preservando a vegetação existente e promovendo o seu adensamento;

II - propiciar espaços de lazer e esporte à comunidade, de modo compatível com as características locais;

III - promover a melhoria do sistema de transporte ciclovitário local.

Art. 3º - Como áreas complementares ao parque linear, serão integrados o terreno de propriedade municipal delimitado pela via férrea da CPTM e pelas ruas Miguel Yunes, Zacarias Daça e Domingos dos Reis Quita, destinado à implantação de equipamentos para o desenvolvimento de atividades visando ao preparo físico de atletas para modalidades esportivas específicas, além de um ecoponto, e a área do canteiro central das avenidas Engenheiro Alberto de Zagottis e Sargento Lourival Alves de Souza, para a implantação de pista de cooper e caminhada, em toda a sua extensão.

Art. 4º - Além das áreas mencionadas no art. 3º desta lei, será complementarmente integrado ao parque linear o terreno ocupado pelo antigo aterro de resíduos sólidos de Santo Amaro, para a implantação de área verde, conforme diretrizes a serem estabelecidas pelo órgão municipal competente, tendo em vista as suas condições ambientais específicas.

Art. 5º O programa de atividades a ser implantado no parque linear e na área municipal da rua Miguel Yunes será definido por órgão competente do Executivo, contemplando, a seu critério, as seguintes diretrizes:

I - reordenamento das áreas de estacionamento existentes ao longo do canteiro central da avenida das Nações Unidas, no trecho entre a ponte do Socorro e a avenida Interlagos;

II - implantação de quadras poliesportivas e equipamentos para a realização de atividades físicas, ao longo do canteiro central da avenida das Nações Unidas, no trecho entre a ponte do Socorro e a avenida Interlagos;

III - execução de pavimentação da ciclovia e da pista de caminhada propostas com material permeável.

Art. 6º Faz parte integrante desta lei a planta constante do Anexo 1.

Art. 7º A fim de contribuir com informações, sugestões e recursos humanos e materiais para viabilizar a instalação e manutenção do parque, o Poder Público Municipal poderá celebrar convênios, firmar acordos e parcerias com entidades públicas das três esferas governamentais, bem como, com instituições da sociedade civil organizada.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em abril de 2017. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 05/04/2017, p. 64

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).